

ACÓRDÃO Nº 2078/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.753/2010-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA, destinada a avaliar a legalidade da aplicação de recursos federais transferidos, na modalidade fundo a fundo, por meio do bloco de financiamento de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - MAC, durante o exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar, com fulcro no art. 12, I e II, da Lei 8.443/1992, a citação, a ser processada no TC 010.579/2011-7, dos responsáveis a seguir identificados para que apresentem, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias abaixo especificadas, acrescidas dos encargos legais devidos, a contar das datas indicadas até a data do recolhimento, nos termos da legislação vigente:

9.1.1 Município de Bacabal, ante as transferências de recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC para “crédito a consignação do Convênio 128589”, sem a comprovação de sua aplicação nas finalidades atinentes ao referido bloco:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
102.743,31	6/3/2009
102.839,90	3/4/2009
102.426,37	8/5/2009
102.906,32	4/6/2009
102.131,78	5/2/2009
99.071,45	3/7/2009
99.071,45	10/7/2009

9.1.2 Município de Bacabal, ante as transferências de recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC para conta de sua titularidade, sem a comprovação de sua aplicação nas finalidades atinentes ao referido bloco:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
40.192,00	5/1/2009
812.480,00	5/2/2009
405.060,00	6/2/2009
963.770,00	6/3/2009

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.150.788,50	6/4/2009
1.208.810,00	8/5/2009
1.229.730,00	5/6/2009
1.355.720,00	7/8/2009
168.600,00	8/9/2009
1.061.290,00	8/9/2009
383.295,50	14/10/2009
490.221,90	15/10/2009
58.000,00	21/10/2009
74.900,00	15/12/2009
850.049,00	2/1/2009
50.000,00	2/1/2009
151.400,00	9/1/2009
99.984,00	30/1/2009
90.000,00	29/12/2009

9.1.3 Lílio Estrela de Sá, Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA, solidariamente com Raimundo Nonato Lisboa, Prefeito Municipal de Bacabal-MA, pelas transferências de recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade para contas correntes não identificadas, caracterizando a não comprovação das despesas efetuadas nas finalidades atinentes ao referido bloco, com violação do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
26.511,99	12/2/2009
29.974,98	12/2/2009
25.531,37	12/2/2009
20.000,00	15/4/2009
25.556,17	15/4/2009
33.566,65	8/5/2009
1.229.730,00	5/6/2009
23.794,65	15/6/2009
26.995,83	15/7/2009
16.059,70	15/7/2009
682.420,00	10/11/2009
780.200,00	11/12/2009
9.533,19	18/12/2009
802,60	24/12/2009

9.2 determinar, com fulcro no art.12, III, da Lei 8.443/1992, a audiência, a ser processada no TC 010.579/2011-7, de Raimundo Nonato Lisboa, prefeito municipal de Bacabal-MA, para que apresente, no prazo de quinze dias contados a partir da ciência, razões de justificativa quanto ao não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à determinação deste Tribunal estabelecida no item 9.3.1 do Acórdão 670/2011-TCU-Plenário e transmitida à Prefeitura Municipal de Bacabal por

meio do 2069/2011-SECEX/MA-TCU, de 4/7/2011, reiterado pelo ofício 299/2012-TCU/SECEX-MA, de 24/2/2012;

9.3 encaminhar aos responsáveis, ora citados, os documentos pertinentes para subsidiar o cumprimento do comando desta Casa; e

9.4 apensar, nos termos do art. 43, da Resolução TCU nº 191/2006, os presentes autos ao TC 010.579/2011-7.

10. Ata nº 30/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/8/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2078-30/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral